



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROCOLO Nº <u>27597/2022</u>
Recebido em: <u>30/09/2022</u>
Horário: <u>11:53</u> horas
Rubrica: <u>[Assinatura]</u>

PROJETO DE LEI Nº 61 DE 30 DE SETEMBRO 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO, REVOGA E INSERE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.651, DE 16 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS FORMAS E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE EMPREENDIMENTOS JÁ ESTABELECIDOS OU QUE VENHAM A SE ESTABELECEM NOS POLOS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E REVOGA AS LEIS Nº 1.921/1993, Nº 2.782/2006 E Nº 3.348/2015, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei nº 3.651, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova Venécia-ES, dispõe sobre alienação de bens públicos e revoga as Leis nº 1.921/1993, nº 2.782/2006 e nº 3.348/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para serem beneficiados pela alienação de que trata o artigo 2º desta lei, os interessados formularão requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal especificando sua aptidão e pretensão da utilização da área.” (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Revoga as alíneas “a”, “h” e “j” do inciso I e incisos V e VII do §1º, todos do art. 5º da Lei nº 3.651, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova Venécia-ES, dispõe sobre alienação de bens públicos e revoga as Leis nº 1.921/1993, nº 2.782/2006 e nº 3.348/2015.

Art. 3º A alínea “i”, do inciso I do §1º do art. 5º da Lei nº 3.651, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova Venécia-ES, dispõe sobre alienação de bens públicos e revoga as Leis nº 1.921/1993, nº 2.782/2006 e nº 3.348/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“i) previsão de empregos diretos a serem gerados e de faturamento anual. Caso a empresa já esteja em funcionamento, apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício anterior;” (NR)

Art. 4º Insere parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 3.651, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova Venécia-ES, dispõe sobre alienação de bens públicos e revoga as Leis nº 1.921/1993, nº 2.782/2006 e nº 3.348/2015, na forma que especifica:

“Parágrafo único. O prazo de 12 (doze) meses para início das obras de que trata o inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante prévia justificativa formulada pelo interessado e consequente autorização da municipalidade.”

Art. 5º O art. 15 da Lei nº 3.651, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Venécia-ES, dispõe sobre alienação de bens públicos e revoga as Leis nº 1.921/1993, nº 2.782/2006 e nº 3.348/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica autorizada a lavratura da escritura de doação do imóvel, em favor do donatário, constando as condições ou encargos, antes do cumprimento dos encargos assumidos e constantes da presente lei, desde que o donatário necessite ter a propriedade e domínio pleno do imóvel doado para a obtenção de financiamento junto ao Sistema Financeiro Nacional objetivando recursos para a construção no próprio imóvel doado.” (NR)

Art. 6º A redação ao *caput* do artigo 17 da Lei nº 3.651 de 16 de maio de 2022 que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova Venécia-ES, dispõe sobre alienação de bens públicos e revoga as Leis nº 1.921/1993, nº 2.782/2006 e nº 3.348/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Para que possa participar do processo licitatório, o interessado deverá preencher os requisitos do edital de licitação.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que dá nova redação revoga e insere dispositivos da Lei nº 3.651, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova Venécia-ES e dispõe sobre alienação de bens públicos, na forma que especifica.

Considerando a necessidade de modificar a Lei nº 3.651, de 16 de maio de 2022 com o objetivo de fomentar e desburocratizar o desenvolvimento econômico, entende-se pela necessidade de revogar a alterar algumas redações da supracitada lei para que não sejam criados entraves futuros para a instalação de empreendimentos nos Polos Industriais.

Vale lembrar que por se tratar de lei inovadora, é normal sua adequação à realidade municipal, e, nada melhor que colocá-la em prática para entender sua necessidade de modificação. Portanto, suprimir e alterar textos que podem causar impasses legais é fundamental para que os procedimentos administrativos caminhem com maior celeridade em nosso município.

Diante disso, o presente projeto tem por finalidade adequar a Lei nº 3.651 de 16 de maio de 2022, recém-sancionada, tornando-a ainda mais aplicável e atrativa no âmbito municipal. Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO NOVA VENÉCIA – ES, 30 DE SETEMBRO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**